



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 19 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 07.04.2020			
01	Ver. Fernando Carneiro	Proc. nº 382/2020	Institui o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 – FECC no Município de Belém.

382 09401
07.04.2020



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro - PSOL**


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19- FECC no município de Belém.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém o Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde-SESMA, com o objetivo de promover a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate dos efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados no FECC, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da Autoridade de Saúde Municipal para realização de ações de combate à COVID-19.

Art. 2º A receita do Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 será composta pelos seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, ajustes e outros instrumentos de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao combate ao COVID - 19;
- IV - repasses financeiros oriundos da União, Estado do Pará, Município de Belém ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista,



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

fundos e fundações, com a finalidade de promover estratégias e programas de combate ao Coronavírus;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - outros recursos a ele destinados.

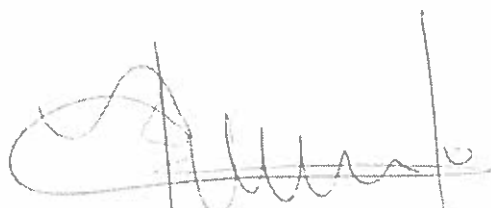
Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas mensalmente das movimentações financeiras da conta corrente do FECC à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º O Fundo Emergencial de Combate à COVID-19 - FECC deverá ser extinto quando declarado o fim do estado de calamidade decorrente da pandemia ocasionada pelo coronavírus no território nacional, sendo seus recursos e bens incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 06 de abril de 2020.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL